




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA
GABINETE DO VEREADOR NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

INDICAÇÃO Nº 004/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
Em 24 de ABRIL de 2024

PRESIDENTE

Com fundamento no Art. 133 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que seja feito um veemente apelo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **José Pereira Nunes**, no sentido de atender a seguinte indicação:

“Que apresente para deliberação desta Casa Legislativa um projeto de lei ordinária autorizando o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate as Endemias nos moldes aqui sugeridos através do anexo único desta Indicação”.

JUSTIFICATIVA VERBAL

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.


Neudirán Rodrigues de Medeiros
Vereador - Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO VEREADOR NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

ANEXO ÚNICO

INDICAÇÃO Nº 004/2024.

Minuta de Projeto de Lei Ordinária

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate as Endemias - ACE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate as Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 1º do Decreto Federal Nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal Nº 11.350/2006, alterada pelas Leis Nº 12.994/2014 e Nº 13.708/2018, Portaria GM/MS Nº 576, de 5 de maio de 2023, Portaria GM/MS Nº 51, de 24 de janeiro de 2023 e suas posteriores atualizações, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

§ 1º. O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será utilizado para pagamento de forma individualizada e integral, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE.

§ 2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo todos os servidores efetivos e celetista que estiverem efetivamente exercendo as funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS ou Agentes de Combate as Endemias - ACE, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO VEREADOR NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

práticas de prevenção e promoção da saúde, bem como nas ações de vigilância em saúde e epidemiologia.

§ 3º. Acarretará a perda do direito ao recebimento o Incentivo Financeiro Adicional, o profissional que no curso do período de referência estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

§ 4º. Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 3º, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho e reabilitados;

§ 5º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 2º. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias do Município de Quixaba/PE estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para esse fim - Incentivo Financeiro Adicional aos ACS e ACE.

Art. 3º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei se entender necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos práticos retroagindo ao exercício financeiro do ano de 2023.

Quixaba/PE, em 22 de abril de 2024.

José Pereira Nunes
Prefeito